

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DIREITO À EDUCAÇÃO EM UMA ECONOMIA DE MERCADO: UM CONTRAPONTO GARANTISTA¹

José Ricardo Maciel Nerling², Alfredo Copetti Neto³.

¹ Trabalho de pesquisa realizado no decorrer da bolsa de Iniciação Científica PIBIC/UNIJUÍ, vinculado ao grupo de pesquisa “Direito e Economia às vestes do Constitucionalismo Garantista”, sob orientação do professor Dr. Alfredo Copetti Neto.

² Graduando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ. Bolsista de iniciação científica PIBIC-UNIJUÍ; membro do grupo de pesquisa “Direito e Economia às vestes do Constitucionalismo Garantista”. E-mail: zejusers@yahoo.com.br

³ Possui estágio Pós-doutoral pela UNISINOS/PDJ; Doutorado em Teoria do Direito e da Democracia pela UNIROMATRE, Revalidado UFPR; Mestrado em Direito Público (Filosofia do Direito) pela UNISINOS. Professor permanente no Mestrado em Direitos Humanos na UNIJUÍ. Advogado. E-mail: alfredocopetti@yahoo.com

Introdução

Têm sido temas de fortes debates os recentes projetos de leis apresentados em diversos estados - e também na União - que visam, entre outras implicações, promover a privatização do ensino público no Brasil. No Rio Grande do Sul, especificamente, isso se dá por meio do Projeto de Lei nº 44, que entregaria às chamadas “Organizações Sociais” a responsabilidade de gestar as escolas públicas, administrando seu patrimônio e os recursos repassados pelo governo estadual, visando apenas concluir metas estipuladas em contrato. Isso tem causado grande alvoroço por parte de estudantes e do sindicato dos educadores gaúchos (CPERS), e é uma preocupação que se estende para além do norte do Rio Uruguai, tendo em vista que traria consequências ao funcionalismo e ao próprio modelo educacional. Diante disso, faz-se um estudo em torno da evolução da educação enquanto um direito humano, reconhecido pelas constituições e programado para a efetivação do Estado, e busca-se a significação desse processo de desmantelamento da educação pública e da terceirização, por parte dos gestores públicos, dessa responsabilidade agendada constitucionalmente.

Metodologia

O presente trabalho é resultado de pesquisa científica desenvolvida na UNIJUÍ, tendo sido realizado por meio do método analítico de investigação qualitativa, através da utilização de literaturas que envolvem o Direito Público, os Direitos Humanos e a Educação.

Resultados e Discussão

No final da idade média, com o surgimento do Estado Moderno, há a transição de um modelo centralizado e monopolístico do poder para uma lógica de maior autonomia dos indivíduos frente às próprias instituições. Movimentos importantes, como o levante protestante iniciado pelo teólogo Martinho Lutero, reforçaram a ideia de emancipação dos sujeitos, tanto em relação a Deus, quanto em relação ao papado. Não somente isso, poderíamos dizer que o movimento protestante também exerce um papel ímpar na difusão de uma ideia pedagógica em torno da liberdade, isso porque é resultado de uma leitura hermenêutica, em parte, desapegada a dogmas oficiais.

De forma especial com a realização da Revolução Francesa (1789), o Estado também incorpora esse caráter, surgindo, assim, o Estado Liberal, em que o ente se restringe a proteger a propriedade e o modo de produção capitalista (liberdade de comércio e contratos), legitimar os poderes e vigiar a

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

ordem social, sem, porém, intervir na ordem natural da economia. A educação, nesse sentido, também se torna, em tese, livre de doutrinações ou orientações pré-determinadas.

Até então, a educação ocidental era, de certa forma, uma prerrogativa da Igreja Católica Apostólica Romana, em primeiro momento, especialmente para a formação de seus sacerdotes, mas, num segundo momento, também para a formação comunitária, exercida, em especial, por meio da Companhia de Jesus (Jesuítas). É importante lembrar que, historicamente, a educação sempre se tratou de um privilégio para os mais abastados, os quais possuíam condições de contratar professores particulares para o ensino “das letras e dos números” ou para frequentar as instituições chamadas escolas. Este último termo vem do grego, “skholé”, que quer dizer “folga, lazer, tempo ocioso...”, assim, na Idade Média, a escola nada mais era do que um lugar onde os nobres europeus passavam seu tempo, estudando as artes e os idiomas...

No Brasil, os Jesuítas também foram os precursores da educação formal, ainda no século XVI, tendo sido os responsáveis exclusivos pela educação do país por cerca de dois séculos. A ideia era catequizar os índios e introduzi-los à cultura europeia, porém, encerrado esse ciclo, a ordem foi expulsa, no ano de 1759, pelo Marques de Pombal, sob o pretexto da necessidade de tornar o ensino laico, colocá-lo a serviço da coroa portuguesa e modernizá-lo. Isso, porém, restringiu ainda mais o acesso à educação pelos “brasileiros”.

É possível dizer, todavia, que só há a formalização da educação (de forma institucionalizada e curricular) após o advento da Revolução Industrial, em que há a necessidade de qualificação da mão-de-obra para a operação das máquinas fabris. Há, portanto, a partir de então, um enfoque especial num ensino puramente tecnicista, restrito a poucos grupos (o necessário para suprir as vagas do mercado), ou seja, característica de uma abordagem altamente positivista da sociedade.

Assim, dá-se início a uma caminhada de supervalorização das intituladas “ciências duras”, ou o que podemos conceituar por “ciências exatas”, em que só importaria para a coletividade aquilo que pudesse auferir uma nova ciência prática ou tecnologia, visando, assim, o aprimoramento da produção, através da formação de pessoas aptas e desenvolver e utilizar novos implementos. Esse caráter filosófico positivista também marca a educação do Brasil, especialmente após a proclamação da República, em 1889.

Observa-se, porém, já no início do século XX, a incapacidade prática da autorregulação do mercado. Há uma séria defasagem, não só em relação ao acesso à educação (que é altamente precária e restrita a poucas pessoas), mas também em torno da própria qualidade de vida das pessoas – em especial os trabalhadores -, e até mesmo das questões estruturais que envolviam as relações dos negócios privados.

Com isso, o Estado assume um novo papel: o de atuar diretamente na economia, através da realização de serviços necessários à efetivação dos direitos formais que o capitalismo de livre mercado se mostrou incapaz de materializar. O Estado social acaba sendo, portanto, uma proposta de resgate do capitalismo, pois visa remediar aquilo que este modelo deixou de efetivar. É justamente essa ideia interventiva que vem positivada nas constituições do México (1917) e de Weimar (Alemanha, 1919).

De certa forma, a postura social do Estado não deixa de ser uma fuga da efetivação do Socialismo de Estado, como o proposto pela União Soviética (1922), logo após a derrubada dos Czares por meio da Revolução Russa (1917), em que há a proposta de unificar as classes sociais por meio da democratização de todos os bens de produção e, com isso, por um fim à exploração pela mais-valia,

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

conforme conceituado por Marx anos atrás. Além disso, de determinada maneira, também é uma confissão mercadológica de que o liberalismo é incapaz de ser, por si mesmo, justo e sustentável, de modo especial por parte dos Estados Unidos da América, após a grande crise econômica de 1929.

Nesse novo momento, há a incorporação às constituições de direitos de segunda geração, aliados aos já consagrados direitos individuais. Dentre aqueles, além dos direitos trabalhistas (que são uma novidade), também são trazidos o direito à saúde e à educação, fazendo com que, nesse momento, o Estado tome para si incumbências positivas em relação aos seus cidadãos, obrigando-o a não somente garantir o direito a uma liberdade formal, e sim lhes oferecer outra gama de direitos, visando efetivar de forma objetiva a dignidade humana e a igualdade.

No Brasil, essa previsão é inserida por meio da Constituição de 1934, sendo os debates em torno da uma reformulação do papel do Estado na educação, orbitando a necessidade da efetivação de uma educação pública orientada a nível nacional, consubstanciadas no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Porém, se pode dizer que a Revolução de 1930 inclui de vez o Brasil no mundo capitalista de produção, o que intensifica a necessidade de aprimoramento técnico do trabalhador. Houve alguns avanços na educação durante o Estado novo, porém, com o advento da Constituição de 1946, a educação brasileira adentra num campo altamente liberal econômico, focado de maneira especial no tecnicismo e no controle ideológico (pois em meio à ditadura militar). Todavia, é justamente nesse período que as teses de Paulo Freire emancipatórias da educação começam a ser discutidas entre os intelectuais e passam a ganhar forma internacionalmente.

Com a inviabilidade de manutenção do estado de exceção e de uma política neoliberal que não resolveu (e quiçá agravou) as desigualdades sociais do país, há, a partir da década de 80 a abertura política, a redemocratização e os movimentos pelas eleições diretas para presidente da República. Além disso, já se iniciam os debates em torno da elaboração da nova Constituição Federal, que viria a ser promulgada no ano de 1988.

A Constituição Federal de 1988 nasce com características de constituição social, prevendo direitos de primeira, segunda e terceira dimensão, propondo o capitalismo como modelo econômico, mas delimitando a atuação positiva do Estado, por meio da atuação direta e indireta na economia.

A intervenção direta se dá através dos serviços públicos (que não são promovidos pelos mecanismos próprios da iniciativa privada) e, também, da própria atividade econômica (em caráter competitivo ou monopolístico). A educação básica, atualmente, se enquadra num serviço público, embora haja a possibilidade de pessoas jurídicas também atuarem no ramo educacional. Já a intervenção indireta, se dá por meio das agências ou órgãos reguladores. No caso da educação, a edição das normas e a fiscalização em torno do tema são responsabilidades do Conselho Nacional de Educação, que está ligado ao Ministério da Educação.

No novo texto constitucional, a educação é prevista como um direito social (Art. 7º CF 88), e há a previsão de competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Além disso, é possível observar que há um conjunto de normas visando determinado fim, o que tem ligação direta com o que se quer com o ensino formal em território nacional. Isso tudo culmina (e pode ser analisado) no que se refere à ordem econômica nacional, que, de acordo com o que pode ser lido no artigo 170 da Constituição Federal, é fundada no valor social do trabalho e, da mesma forma, da livre iniciativa. Importa dizer, ainda, que no mesmo preceito legal é assegurada aos cidadãos a existência digna, nos ditamos da justiça social.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Isso quer dizer que a valorização do trabalho humano (reconhecendo seu valor social) é preceito da economia do país, o que demonstra a expressão de uma nova abordagem em torno do capitalismo moderno, vez que há, em tese, a instrumentalização do Estado, no intuito deste garantir os direitos de pessoas com interesses distintos (titulares de capital e de trabalho). Ao lado disso, caminha o direito à livre iniciativa e o princípio da livre concorrência de mercado.

Assim, a Constituição Federal dá margem ao entendimento de que o Estado possui a responsabilidade de oferecer mão-de-obra qualificada, por meio da educação, no intuito de que possa cumprir a função social do trabalho e da livre iniciativa (que visa a produção de riquezas). Porém, surge, por esses mesmos preceitos, a possibilidade de livre iniciativa em relação à própria educação, onde os particulares, mediante autorização do Estado, podem oferecer esse serviço de forma privada (mas dentro de uma base curricular predestinada pelo órgão regulador).

Desse modo, num novo momento, a educação passa a ser encarada de uma maneira diferente. Ela deixa de ser um meio para o cumprimento do que é previsto constitucionalmente para a ordem econômica, e passa a ser um fim em si mesma, o que quer dizer que a educação passa a ser vista como uma maneira de auferir lucro direto, ou seja, se torna um produto. Ora, a educação deixa de servir às empresas e se torna a própria empresa. Esse discurso se traveste, por parte dos agentes públicos, na redução dos programas sociais e dos gastos públicos, inclusive com educação. E, por parte dos agentes privados, pode ser observado em fatos como as recentes fusões de instituições de ensino superior brasileiras, que visam alcançar com isso a venda de titulações para mais pessoas, mas com o mínimo de despesas e o máximo de lucro.

Hoje, portanto, já se pode observar até mesmo instituições privadas de ensino realizando investimento na bolsa de valores, sendo que até mesmo o Banco Mundial demonstra seu interesse em promover o desenvolvimento econômico por meio do investimento de capital, inclusive em relação à educação. Isso tudo nos demonstra a transição que há entre o modelo econômico de produção para o modelo econômico de capital, que carrega, também, como forte característica a desvalorização dos trabalhadores, que, de certa forma, se veem deslocados na sociedade, na economia e até mesmo no mundo do consumo.

Conclusão

É possível dizer que as opções que o Estado faz em relação à atenção à educação são primordiais para definir o desenho de sociedade que se almeja. Ao mesmo tempo, são reflexos da forma como vê os cidadãos inseridos no contexto atual. Ao optar por uma educação pública, plural, de qualidade e emancipatória, o poder público (por meio do poder político) acaba consagrando para seu povo a capacidade de exercer de forma plena a democracia, o entendendo como um conjunto de pessoas livres e os aperfeiçoando como sujeitos de direitos. Porém, quando se decide pela privatização da educação, entendendo esta de forma industrial (descomprometida com o despertar do senso crítico, filosófico e humanístico do homem), o Estado transforma o ser humano num simples objeto, que pode ser moldado de acordo com as necessidades do mercado. Além disso, se abre margem para uma maior desigualdade no campo das oportunidades. Tudo isso é, de fato, muito perigoso, pois se adentra num caminho de desumanização do outro, tendo em vista que a cidadania só se dá por meio da livre escolha e da racionalidade, e, quando isso é podado em alguém, o torna escravo de um sistema que lhe causa sofrimento e estranheza consigo mesmo. A preocupação em torno da valorização do trabalho – e da educação como meio para isso –, conforme previsto na Constituição Federal, é colocada em segundo plano, uma vez que a privatização da educação refletirá, de forma

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

direta, na desvalorização dos trabalhadores da educação, sejam eles professores ou funcionários, por meio da redução dos seus salários, do fim da estabilidade e do preterimento dos concursos públicos como meio de ingresso às instituições de ensino. Tudo isso faz com que a qualidade da educação tenha uma queda significativa, pois ela não servirá como caminho de libertação, e sim como uma indústria ou ação na bolsa de valores.

Palavras-chave

Privatização da educação; Função social do Estado; Direito a educação; Garantias constitucionais; Ordem econômica e regulação da educação.

Agradecimentos

À Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, pela oportunidade de usufruir de seu programa de bolsas de iniciação científica e aperfeiçoar meus conhecimentos. Ao Dr. Alfredo Copetti, coautor desse trabalho e meu orientador, por sua ajuda, disposição e confiança. A Deus, por ter nos dirigido até aqui.

Referências Bibliográficas

BEDIN, Gilmar Antonio. A idade média e o nascimento do estado moderno. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2008.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

GOMES, Magno Federici. O conselho nacional de educação como agência reguladora do sistema federal de ensino. *Âmbito Jurídico*, (s.d.). Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6639>. Acesso em: 1 jun. 2016.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica. 15. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

NERLING, Maria Andreia Maciel. Currículo, cultura e intercultura. Passo fundo: UPF, 2006. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp025000.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2016.

TORRES, Carlos Alberto. Estado, privatização e política educacional: elementos para uma crítica do neoliberalismo. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação*. 8. ed. Petrópolis: Editora vozes, 2001.